

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Altera o Anexo III da Resolução nº 01/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "Estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.".

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso II do Estatuto, em reunião realizada aos 30 dias do mês janeiro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 18/2012 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das normas de extensão, tendo em vista a implantação do novo Sistema de Registro e Informação de Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo III Resolução nº 01/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assur cudantis, que "Estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas Unida adêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências", passa a vigorar con guintes alterações:	ades
"Art. 6 ^º	
I – orientar e acompanhar as atividades de extensão da Unidade pelo Sistema de Informação Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;"	o de
"Art. 8 ^º	
V – registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas atividades de extensão e relatórios finais da Unidade;"	s de
"CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	
(Observação: a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX), visa padronizar os procedimentos referentes à tramitação das ações de Extensão e tendo em vis utilização do novo Sistema de Registro e Informação de Extensão, Cultura e Assuntos Estudant luz das Resoluções vigentes, orienta que toda a tramitação seja feita de maneira eletrôr desde o cadastro pelo proponente, passando pela análise da COEXT e Conselho da Unid Acadêmica e, finalmente, o parecer da PROEX.)"	ta a is, à nica,
"Art. 11	
II – cadastrar a ação de extensão no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação Conselho da Unidade Acadêmica e/ou órgão administrativo;) do



1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



IX – cadastrar Relatório Final da atividade que coordenou no Sistema de Informação de Extensão, para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica e/ou órgão administrativo; e

X – habilitar a emissão de certificados no Sistema de Informação de Extensão referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado no SIEX."

"Art. 12
I – ao receber e-mail informando sobre "ação de extensão aguardando deferimento da Unidade", acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;
II – emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de Extensão e Conselho da Unidade para apreciação e aprovação; e"
"Art. 13
I – o coordenador do projeto/programa deve registrar a proposta no Novo SIEX e encaminhá-la para deferimento de sua Unidade ou COEXT;
II – recebida a proposta, o diretor da unidade ou o coordenador de extensão apresenta a mesma ao Conselho da Unidade para deferimento;
III – aprovada a proposta, o Diretor da Unidade ou o Coordenador de Extensão deferirá a ação no Sistema de Informação de Extensão (SIEX/UFU) através de seu usuário e senha;
IV – após o deferimento no SIEX pela Unidade, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX;
V – dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a emissão de certificados online;
VI – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar no SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX;
VII – o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.
§ 2º As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser registradas no Sistema e

- duplicadas a cada nova edição, atualizando os dados de sua realização e a relação de participantes.
- § 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas no Sistema de Informação de Extensão na ocasião de sua realização e aprovadas pelo Diretor da Unidade ou pela Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica no Sistema. Não há necessidade de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEX."
- "Art. 17. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Sistema de Informação de Extensão, aprovada na Unidade Acadêmica ou Setor Administrativo da UFU e que tenha recebido parecer favorável desta Pró-Reitoria."
- Art. 2º O Anexo III da Resolução nº 01/2010/CONSEX passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

"Art. 12.....

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



	III – após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.
	Obs.: As ações serão enviadas automaticamente pelo Sistema para receberem o pareceicional da PROEX."
	Art. 3 ^º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo III da Resolução nº 01/2010/CONSEX:
	I – o inciso X do art. 8º; e
	II – o inciso VIII do art. 13.
de ago Unidao	Art. 4º Devido às presentes alterações, deve o Anexo III da Resolução nº 01/2010/CONSEX, de 25 osto de 2010, que "Estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas des Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências", sei licada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Uberlândia, 30 de janeiro de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE Presidente